

**PARECER Nº 99/2019**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**

**RELATOR: VEREADOR DONIZETE CALDEIRA**

**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito, o Projeto de Lei nº 33/2019, que “*Autoriza a concessão de contribuições e subvenções que especifica e dá outras providências*”, foi aprovado com a incidência das Emendas nº 1e 3.

Ressalte-se que, nos Projetos de Lei nº 35 (altera o PPA) e nº 34 (Orçamento), foram propostas emendas que destinam recursos a título de subvenções para a Associação de Meninos e Meninas de Arinos e Região – AMMAR, as quais têm incidência direta no projeto em exame.

Com efeito, a aprovação das referidas emendas também provocam a alteração do presente projeto.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 227 do novo Regimento Interno.

Em síntese, o relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

Em decorrência da aprovação das emendas propostas a este projeto, bem como das emendas propostas nos Projetos de Lei nº 35 (altera o PPA) e nº 34 (Orçamento), as quais destinam recursos a título de subvenções para a Associação de Meninos e Meninas de Arinos e Região – AMMAR, foi alterada a tabela constante do artigo 1º do projeto em exame.

Ressalte-se que o projeto em análise fixa em R\$ 12.000,00 o valor da subvenção destinada à ACOMAR. No entanto, os projetos de lei orçamentária e o que altera o PPA fixam em R\$ 6.000,00 o valor dessa subvenção.

Nesse sentido, fez-se necessário alterar esse valor no projeto em análise para adequá-lo àqueles projetos.

No seu preâmbulo, para obter a padronização dos textos normativos do Município, foi utilizada a forma comumente adotada nos demais projetos de lei.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

## **CONCLUSÃO**

Assim sendo, opinamos por se dar ao Projeto de Lei nº 33/2019 a redação final a seguir redigida, que está de acordo com o aprovado.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

**Vereador DONIZETE CALDEIRA**  
**Relator**

## **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

Autoriza a concessão de contribuições e subvenções e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 2020, a conceder contribuições, subvencionar e transferir recursos às seguintes entidades e pessoas:

Abrigo Frei Pio	74.088,00
Abrigo Institucional / AMMAR	297.050,00
Agência para o Desenvol. Econômico e Social (ADESA)	100,00
Associação Arinense de Apoio à Pacientes com Câncer - ABAC	5.200,00
Associação Comunitária Moradores de Arinos (ACOMAR)	6.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Expcionais (APAE)	234.900,00
Azulão Esporte Clube	2.000,00
Circuito Turístico	14.400,00
Igrejinha Esporte Clube	2.000,00
Nova Vila Esporte Clube	2.000,00
Novo Horizonte Esporte Clube	2.000,00
Planalto Esporte Clube	2.000,00
Prefeitura Comunitária do Crispim Santana	5.000,00
Rádio Comunitária, Educativa e Cultural Arinense	12.000,00
Veredão Esporte Clube.	2.000,00

**Art. 2º.** A autorização de que trata esta Lei fica condicionado às possibilidades financeiras do Município, além da observação, atendimento e cumprimento por parte dos beneficiários dos dispositivos legais e normas estabelecidas para a concessão dos mesmos.

**Art. 3º.** As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Alberto Recch Filho  
Prefeito Municipal